



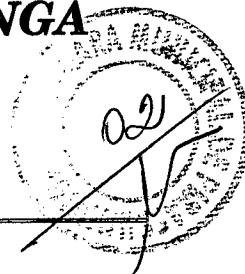
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4143 PROJETO DE LEI Nº 41/2012

“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 3,66 % (três virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2012, o valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício fica fixado em:

I - R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de abril de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 41/2012



“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 3,66 % (três virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2012, o valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício fica fixado em:

I - R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 04 de 2012

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 04 de 2012

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

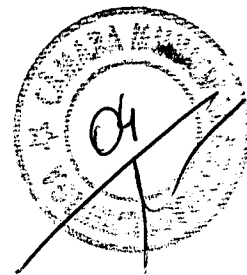
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2012

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Câmara Municipal **visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais.**

O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos municipais em conformidade com a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011 e que através deste mesmo comando legal é previsto o reajuste relativo ao índice inflacionário apurado no período.

Como prevê o corpo da proposta, os servidores que por algum motivo se ausentarem ao trabalho, receberão R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos); e dentro da política de incentivo à assiduidade ao labor, os servidores que não obtiveram faltas no período receberão R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Para se chegar ao valor ora proposto, a municipalidade tomou por base o índice do IPC-FIPE, indexador previsto no § 2º do artigo 3º da supra citada Lei.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de abril de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



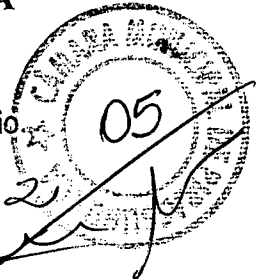
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga,

09/04/2012



Ofício nº 039/2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Pirassununga, 9 de abril de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00608-Câmara Pirassununga-09/04/2012-15:29:03TATOF3440503E 3



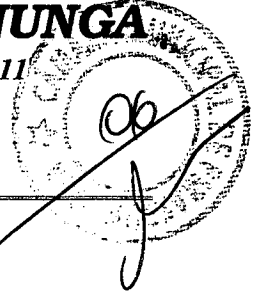
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 41/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação aos servidores públicos municipais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 ABR 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barretros
Membro

Cmp/asdba.



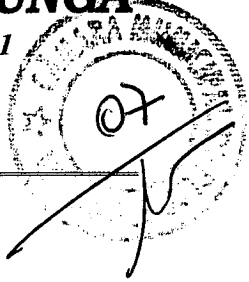
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 41/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o reajuste do vale-alimentação aos servidores públicos municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 ABR 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiras
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



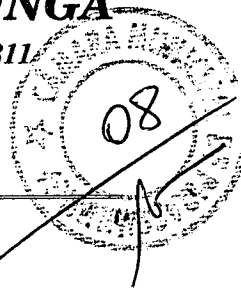
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Nº 193/2012

[Signature]
PRÉSIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 41/2012**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais**.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.

[Signature]
Roberto Bruno
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Cmp/asdba.

[Signature]

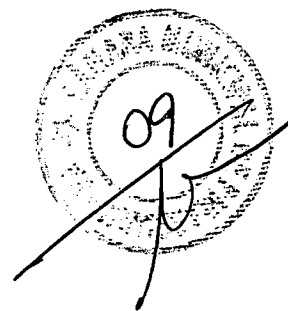
[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.227, DE 19 DE ABRIL DE 2012 -

“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 3,66 % (três virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2012, o valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício fica fixado em:

I - R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho.

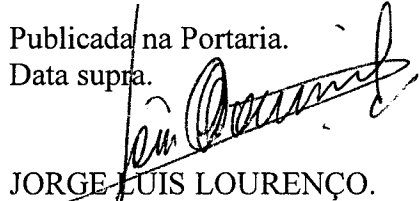
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011 –



“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

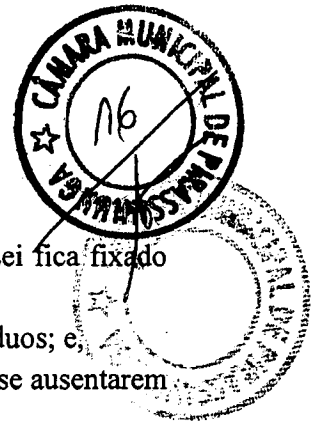
§ 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O valor do benefício de que trata o Art. 1º desta Lei fica fixado em:

- I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,
- II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

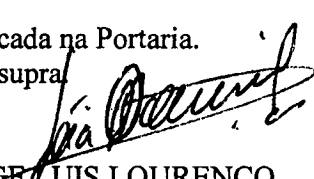
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzopg/.